

PROJETO DE LEI N° 04/2017

Altera dispositivo da Lei Municipal 3.991/2005, que autoriza redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3991/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal da jornada de trabalho de servidor público municipal legalmente responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, cuja deficiência a torne incapaz.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao seu superior imediato, no setor em que estiver lotado, em requerimento instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico constando o CID, bem como um laudo comprovando que a pessoa portadora de necessidades especiais é incapaz”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de janeiro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.991/2005 prevê que a redução da carga horária semanal da jornada de trabalho de servidor público municipal se restringe a servidores responsáveis por menores portadores de necessidades especiais incapazes.

O presente projeto de lei visa tão somente adequar a referida lei, estendendo o benefício para os servidores que acompanhem pessoas incapazes de qualquer idade.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente projeto.

Itaúna, 24 de janeiro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador